



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 03/06/2005	<b>Proposição</b> PL 5296/2005			
<b>Autor</b> DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR	<b>Nº do prontuário</b> 456			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>X Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 13.

### JUSTIFICATIVA

Não pode a União por meio de lei de diretrizes, e muito menos por meio de regulamentos daquela, estabelecer modelos de contratos ou normas de relacionamento entre agentes envolvidos em serviços de outro titular. Quando envolverem serviços locais, tais normas são de privativa competência local. Quando envolverem serviços comuns, tais normas são de privativa competência estadual, na forma do estabelecido no art. 25 da Constituição.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



E611A9F128